



CÂMARA DOS DEPUTADOS



287

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2002
(Do Sr. MENDES THAME)

Concede aposentadoria especial aos
trabalhadores que exercem sua atividade
profissional expostos ao amianto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o direito à aposentadoria especial
aos segurados do regime geral de previdência social que possuam mais de 50
(cinquenta) anos de idade e que tenham exercido, por um período mínimo de
10 anos consecutivos, atividade profissional expostos ao amianto.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar ora apresentado defende que
seja concedida aposentadoria com tempo de trabalho reduzido aos segurados do
regime geral de previdência social que possuam mais de 50 anos de idade e 10
anos de exercício de atividade profissional expostos ao amianto.

A matéria é tratada em projeto de lei complementar, pois
exige a Constituição Federal, em seu art. 201, § 1º, instrumento legislativo dessa



4D2958B508



natureza para fixar critérios diferenciados quanto à concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral, e desde que seja para atender aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Tendo em vista tal condição, propõe-se alteração na legislação previdenciária, a fim de que os segurados que trabalham expostos ao amianto possam se aposentar após 10 anos de exercício de atividade, e não mais após 20 anos, como preconizam as normas vigentes. Além disso, adiciona-se limite de idade de 50 anos para a concessão do referido benefício, harmonizando-se com o preceito constitucional de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Em face da importância e oportunidade da matéria defendida nessa nossa proposição, esperamos contar com os ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado MENDES THAME

20052100.057